

## Tio Hugo - RS Prefeitura Municipal

Prefeitura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

reiellura Municipal de Tio Hugo Este documento foi PUBLICADO em 261091/7, tendo sido afixado em local visível ao público no período 0026109117 à 11/101 17.

## LEI Nº 967/2017

(Gabinete do Prefeito)

"Acrescenta o inciso III no art. 10, § 2º da Lei Municipal nº423/2007, que dispõe sobre a metodologia de cálculo das diárias, e dá outras providências".

GILSO PAZ, Prefeito Municipal de Tio Hugo, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

Faço saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1°. Fica alterado o artigo 10°, § 2°, que dispõe quanto ao número de diárias que será devido, acrescendo o inciso III ao referido artigo, na Lei Municipal Nº 423/2007, que dispõe sobre a concessão, o pagamento e a prestação de contas de diárias do Prefeito, Vice- Prefeito, Secretários e Servidores Municipais, conforme segue:

"Art. 10 (...)

III - A metodologia de cálculo descrita no inciso II, será integralmente utilizada para todas as viagens com destino final para fora do Estado do Rio Grande do Sul, inclusive, naquelas em que o agente público possuir despesas de hospedagem e/ou outras, dentro do Estado, limitadas ao lapso temporal máximo de permanência de vinte e quatro (24) horas, tanto na ida, contadas a partir da saída do município, como no retorno da referida viagem, contadas a partir do ingresso no território do Estado.

Art. 2°. Os demais dispositivos da Lei permanecem inalterados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 26 de setembro de 2017.

GILSO PAZ

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E/PUBLIQUE-SE

PAULO CÉSAR PEREIRA Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.